



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
1ª VARA CÍVEL
AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 2.201, Presidente Prudente-SP -
CEP 19013-050
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000077-53.2002.8.26.0482
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Falido (Ativo): Agro Comercial Peretti de Frutas e Verduras Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
<< Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ AUGUSTO ESTEVES DE MELLO**

Vistos,

Ante a renúncia do Administrador Judicial ALESSANDRO JORGE DE OLIVEIRA carreada às fls. 4.811, não se desobrigando a eventual necessidade de prestação de contas, em substituição, nomeio como administrador judicial, SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS S/S LTDA. Para fins do art. 22, III, da Lei 11.101/05, com o aproveitamento de eventuais atos processuais já praticados, deverá.

1) ser intimado para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei 11.101/05);

2) informar conta de e-mail para constar no edital a ser expedido conforme item 9, da decisão que decretou a falência - para onde deverão ser encaminhadas as divergências e/ou habilitações de crédito em fase administrativa, tendo em vista que não poderão ser recebidas por meio físico;

3) proceder a arrecadação dos bens e documentos COM URGÊNCIA (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

4) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

5) a remuneração proporcional do Sr. Perito renunciante será arbitrado ao

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.br/esaj>, informe o processo 0000077-53.2002.8.26.0482 e o código DE0000007DYX5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
1ª VARA CÍVEL
AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 2.201, Presidente Prudente-SP -
CEP 19013-050
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

final com a apuração do passivo quirografário, conforme anteriormente já deliberado.

Intimem-se.

Presidente Prudente, 10 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ciente
Dra. Juliana C. Botelho
OAB/SP 27.823

4818
Q

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0000077-53.2002.8.26.0482 e o código DE0000007DYY5.